



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO Nº 1682 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre: "Dispõe sobre: "Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, para os serviços especificados, e das outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que instituiu o Plano São Paulo e, em especial, seu Artigo 7.º;

CONSIDERANDO os protocolos gerais e setoriais específicos disponíveis em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>;

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo foi classificado na "FASE DE TRANSIÇÃO", nos dias 18 a 23 de abril de 2021;

CONSIDERANDO notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas urgentes para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretada no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, nos dias 18 aos 23 de abril de 2021, as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 2.º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

SETORES TEMÁTICOS	FASE DE TRANSIÇÃO
ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	- Obrigatoriedade de teletrabalho (home office).
COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	- Permitido o atendimento presencial – horário das 11 às 19 horas - 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL)	- Permitido o atendimento presencial – horário das 11 às 19 horas - 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.
RESTAURANTES, BARES E PADARIAS	Permitido a retirada no local, entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive- thru).
SUPERMERCADOS e MERCEARIAS	Podem funcionar com controle de pessoas, seguindo os protocolos sanitários e com aferição de temperatura, com proibição de consumo no local.
EDUCAÇÃO MUNICIPAL E PRIVADA	Recesso da rede Municipal por 7 dias.
HOTELARIA	Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.
ESPORTES	Permitido realizar campeonatos esportivos profissionais após as 20 horas, com testagem e protocolos sanitários mais rígidos, sendo mantido



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

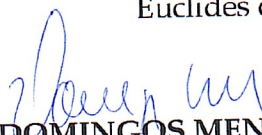
CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

	suspensas as atividades coletivas amadoras.
TELECOMUNICAÇÕES	Teletrabalho (home office) obrigatório para funcionários de empresas de telecomunicação.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	25% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.
FEIRAS LIVRES, COMÉRCIO DE AMBULANTES E BANCAS DE VENDA DE OBJETOS	Proibido
VELÓRIOS	Fica permitida a realização de velórios até o limite de 02 (duas) horas.
REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Atendimento Normal

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 19 de abril de 2021.


DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO